

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 50.2025

PROJETO DE LEI Nº 4.124/2025

Altera a Lei nº 3.115/2007, que autoriza o Poder Executivo a criar Patrulha Rural Mecanizada Municipal.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

Entretanto, a Comissão apresenta as seguintes emendas para aprimoramento do projeto, propondo para os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 3.115/2007, a seguinte redação:

Art. 2º Na execução das ações da PRMM poderão ser utilizados equipamentos e máquinas, pertencentes ao Município ou terceirizados.

Art. 3º São legitimados para participarem do PRMM produtores rurais cujas propriedades estejam sediadas no território de Ponte Nova.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu portal oficial de transparência relatório mensal de propriedades atendidas, contendo o período, o tipo de equipamento e máquina disponibilizado, o beneficiário, a localidade e identificação da propriedade rural, a quantidade de horas utilizadas e o valor total da tarifa dos serviços.

Art. 4º As máquinas e equipamentos somente poderão ser operados por servidor do Município, salvo no caso de bens decorrentes de terceirização quando incluído o fornecimento de operador, nos limites dos respectivos contratos.

Art. 6º O uso das máquinas e/ou equipamentos será remunerado por meio de tarifa de uso de bem público, com base na hora trabalhada e/ou em outros indicadores, em valor a ser definido em regulamento, de acordo com o valor de mercado.

§ 1º O decreto estabelecerá os critérios de reajustamento dos preços e subsídios aos produtores, especialmente para aqueles enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 2º Agricultores não enquadrados no PRONAF poderão ser subsidiados em até 25% do valor apurado de mercado.

§ 3º Agricultores enquadrados no PRONAF poderão ser subsidiados em até 50% do valor apurado de mercado.

§ 4º A PRMM poderá atender gratuitamente solicitações de serviços em imóveis de propriedade de associações rurais legalizadas.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Sousa da Cruz